



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021**

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE

Senhor Presidente,

Considerando a adequação da Legislação Municipal, Lei Complementar n.º 002/2005, à Legislação Nacional, no que diz respeito à Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III, do caput do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que o índice de reajuste para o exercício de 2020 divulgado pelo Ministério da Educação foi de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), e que em números reais, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com 200 horas, passa para R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 3, de 13 de dezembro de 2019;

Considerando o respeito que esta gestão tem com os profissionais do Magistério, além da consciência de que a educação é a "porta" para que os cidadãos tenham uma melhor qualidade de vida;

Considerando que, para a concessão do reajuste do vencimento salarial aos Profissionais do Magistério se faz necessário alterar o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Informo que foi feito um acordo com os representantes da classe do Magistério municipal, e concederemos o reajuste citado acima em **03 (três) parcelas**, todas ainda esse ano de 2021: **maio, agosto e outubro**.

Por esta razão, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências".

Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, em razão do reajuste se iniciar a partir de 1º de maio de 2021.

Cordialmente,

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal







C/L. n.º 002



APROVADO  
EM 11/05/2021

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Fábio Rosa de Oliveira**

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2021  
DE 04 DE MAIO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
CNPJ 00.073.093/0001-84  
Recebi em: 04/05/21

"Altera o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), para os Profissionais do Magistério público da educação básica, com 200 horas, que corresponde a R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com os respectivos reflexos nos demais, de acordo com o Escalonamento Vertical e Horizontal, em 03 (três) parcelas, a serem implantados da seguinte forma:

- I. R\$ 2.667,24, a partir de maio/2021;
- II. R\$ 2.776,74, a partir de agosto/2021;
- III. R\$ 2.886,24, a partir de outubro/2021.

**Art. 2º** - Fica alterado o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, passando a ser o constante neste Anexo, que é parte integrante desta Lei Complementar, sendo o referido Apêndice subdividido em 03 (três): Apêndice III – A; Apêndice III – B e Apêndice III – C, para atender ao artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 04 de maio de 2021.

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005**  
**APÊNDICE III - A**  
**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.667,03	2.133,79	2.667,24	2.167,13	2.773,93	3.467,41	2.333,84	2.987,31	3.734,14	2.500,54	3.200,69	4.000,86
B	1.700,37	2.176,47	2.720,58	2.210,48	2.829,41	3.536,76	2.380,51	3.047,05	3.808,82	2.550,55	3.264,70	4.080,88
C	1.734,37	2.220,00	2.775,00	2.254,68	2.886,00	3.607,50	2.428,12	3.108,00	3.885,00	2.601,56	3.330,00	4.162,49
D	1.769,06	2.264,40	2.830,50	2.299,78	2.943,72	3.679,65	2.476,68	3.170,16	3.962,69	2.653,59	3.396,60	4.245,74
E	1.804,44	2.309,69	2.887,11	2.345,77	3.002,59	3.753,24	2.526,22	3.233,56	4.041,95	2.706,66	3.464,53	4.330,66
F	1.840,53	2.355,88	2.944,85	2.392,69	3.062,64	3.828,30	2.576,74	3.298,23	4.122,79	2.760,80	3.533,82	4.417,27
G	1.877,34	2.403,00	3.003,75	2.440,54	3.123,90	3.904,87	2.628,28	3.364,19	4.205,24	2.816,01	3.604,49	4.505,62
H	1.914,89	2.451,06	3.063,82	2.489,35	3.186,37	3.982,97	2.680,84	3.431,48	4.289,35	2.872,33	3.676,58	4.595,73
I	1.953,19	2.500,08	3.125,10	2.539,14	3.250,10	4.062,63	2.734,46	3.500,11	4.375,14	2.929,78	3.750,12	4.687,65
J	1.992,25	2.550,08	3.187,60	2.589,92	3.315,10	4.143,88	2.789,15	3.570,11	4.462,64	2.988,37	3.825,12	4.781,40

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005**  
**APÊNDICE III - B**  
**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.735,46	2.221,39	2.776,74	2.256,10	2.887,81	3.609,76	2.429,65	3.109,95	3.887,44	2.603,19	3.332,09	4.165,11
B	1.770,17	2.265,82	2.832,27	2.301,22	2.945,57	3.681,96	2.478,24	3.172,15	3.965,18	2.655,26	3.398,73	4.248,41
C	1.805,58	2.311,14	2.888,92	2.347,25	3.004,48	3.755,60	2.527,81	3.235,59	4.044,49	2.708,36	3.466,70	4.333,38
D	1.841,69	2.357,36	2.946,70	2.394,19	3.064,57	3.830,71	2.578,36	3.300,30	4.125,38	2.762,53	3.536,04	4.420,05
E	1.878,52	2.404,51	3.005,63	2.442,08	3.125,86	3.907,32	2.629,93	3.366,31	4.207,89	2.817,78	3.606,76	4.508,45
F	1.916,09	2.452,60	3.065,75	2.490,92	3.188,38	3.985,47	2.682,53	3.433,63	4.292,04	2.874,14	3.678,89	4.598,62
G	1.954,41	2.501,65	3.127,06	2.540,74	3.252,14	4.065,18	2.736,18	3.502,31	4.377,88	2.931,62	3.752,47	4.690,59
H	1.993,50	2.551,68	3.189,60	2.591,55	3.317,19	4.146,48	2.790,90	3.572,35	4.465,44	2.990,25	3.827,52	4.784,40
I	2.033,37	2.602,71	3.253,39	2.643,38	3.383,53	4.229,41	2.846,72	3.643,80	4.554,75	3.050,06	3.904,07	4.880,09
J	2.074,04	2.654,77	3.318,46	2.696,25	3.451,20	4.314,00	2.903,65	3.716,68	4.645,85	3.111,06	3.982,15	4.977,69

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005**  
**APÊNDICE III - C**  
**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.803,90	2.308,99	2.886,24	2.345,07	3.001,69	3.752,11	2.525,46	3.232,59	4.040,74	2.705,85	3.463,49	4.329,36
B	1.839,98	2.355,17	2.943,96	2.391,97	3.061,72	3.827,15	2.575,97	3.297,24	4.121,55	2.759,97	3.532,76	4.415,95
C	1.876,78	2.402,28	3.002,84	2.439,81	3.122,96	3.903,70	2.627,49	3.363,19	4.203,98	2.815,17	3.603,41	4.504,27
D	1.914,31	2.450,32	3.062,90	2.488,61	3.185,42	3.981,77	2.680,04	3.430,45	4.288,06	2.871,47	3.675,48	4.594,35
E	1.952,60	2.499,33	3.124,16	2.538,38	3.249,13	4.061,41	2.733,64	3.499,06	4.373,82	2.928,90	3.748,96	4.636,24
F	1.991,65	2.549,31	3.186,64	2.589,15	3.314,11	4.142,63	2.788,31	3.569,04	4.461,30	2.987,48	3.823,97	4.779,96
G	2.031,48	2.600,30	3.250,38	2.640,93	3.380,39	4.225,49	2.844,08	3.640,42	4.550,53	3.047,23	3.900,45	4.875,56
H	2.072,11	2.652,31	3.315,38	2.693,75	3.448,00	4.310,00	2.900,96	3.713,23	4.641,54	3.108,17	3.978,46	4.973,07
I	2.113,56	2.705,35	3.381,69	2.747,62	3.516,96	4.396,20	2.958,98	3.787,49	4.734,37	3.170,33	4.058,03	5.072,54
J	2.155,83	2.759,46	3.449,32	2.802,58	3.587,30	4.484,12	3.018,16	3.863,24	4.829,05	3.233,74	4.139,19	5.173,99

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5